



PARECER CREMEB Nº 03/15

(Aprovado em Sessão Plenária de 06/03/2015)

PROCESSO CONSULTA N.º 010.865/13

ASSUNTO: Preenchimento de Declaração de Óbito (D.O.) em casos de óbito de causa desconhecida.

RELATOR: Cons. LUIZ AUGUSTO ROGÉRIO VASCONCELLOS

EMENTA: Deve o médico plantonista do hospital ou um médico vinculado a Secretaria de Saúde fornecer a Declaração de Óbito, mesmo na ausência de diagnóstico de certeza da causa da morte, desde que não existam sinais externos de violência. Nesta situação, deverá o médico registrar como morte de causa desconhecida.

Da Consulta

Consulente, Diretor Geral de Hospital, encaminha questionamento ao Cremeb solicitando orientação de como proceder nos casos de óbito de pacientes com investigação diagnóstica não concluída ou em casos de causa desconhecida.

Do Parecer

Inicialmente, recorrendo ao Código de Ética Médica, Res. CFM 1.931/09, temos no Capítulo X, que trata dos Documentos Médicos:

É vedado ao médico:

Art. 84 – Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

Sobre este tema específico, o CFM emitiu a Resolução 1.779/05 que Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Esta resolução determina que :

Art. 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

Art. 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

II. Morte com assistência médica:

a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

3) Mortes violentas ou não naturais:

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

Parágrafo único. Nas localidades onde existir apenas 1 (um) médico, este é o responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito.

Também sobre este tema o Parecer Consulta CFM 078/2007 apresenta a seguinte conclusão:

“Nas localidades sem o Serviço de Verificação de Óbito a declaração de óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.”

Apontando para o mesmo entendimento existe um grande número de Pareces de diversos Conselhos, como as seguintes conclusões:





Parecer Consulta CREMESP Nº 1.813-06/1988:

“Os médicos plantonistas na hipótese de caso que não vinha sendo acompanhado por profissional médico ou estando fechado o Centro de Saúde, após esclarecimentos com familiares e exame do cadáver, e ainda não havendo suspeita de morte violenta, pode atestar o óbito, assinalando que o mesmo ocorreu sem assistência médica e a causa é mal definida, a não ser que encontre elementos concretos que permitam assinalar a causa do óbito. Os mesmos princípios devem reger a conduta dos médicos do Centro de Saúde, assinalando-se que, em seus horários de trabalho tem o dever de atestar óbitos de doentes que não tenham tido assistência médica, conforme dispõe a lei 4.436 de 7 de dezembro de 1984.”

Parecer CREMEC 029/2001:

“Deste modo, abordando o caso em que mais preocupa a Secretaria de Saúde de Aurora, ou seja, os óbitos de pessoas sem assistência médica, acontecidos em domicílio, a D. O. deverá ser fornecida pelo médico do serviço público mais próximo, ou na sua ausência por qualquer outro médico do município, naturalmente após constatar pessoalmente o óbito e afastar a possibilidade de ter ocorrido morte violenta. Contudo, ao preencher a D.O. o médico fará no documento que a morte ocorreu sem assistência médica e, por esse motivo, não colocará qualquer causa de óbito. Portanto, não tem cabimento tentar diagnosticar a causa do óbito a partir de informações dos agentes comunitários de saúde ou dos familiares do falecido.”

Parecer Consulta CRM/GO 051/2002 :

“... Nos casos onde ocorre a morte de causa natural de pessoas que não estavam tendo assistência médica e não havendo Serviço de Verificação de Óbito, o médico da localidade é obrigado a fornecer a Declaração de Óbito, após verificar pessoalmente a realidade da morte e examinar o corpo para afastar a causa violenta, mesmo não sabendo qual patologia causou a morte, fornecerá a Declaração de Óbito registrando no 1º espaço 'sem assistência médica' e no 2º espaço: 'causa morte desconhecida'. Neste caso o médico estará declarando apenas a morte com a finalidade de sepultamento do cadáver”.

Parecer CREMEC 026/2012:

“ É vedado ao médico atestar o óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, segundo o Art. 83 do Código de Ética Médica. No caso de óbito ocorrido sem assistência Médica, em localidade com médico, a Declaração de Óbito deverá ser feita pelo médico do serviço de saúde mais próximo, ou pelo SVO se existir no local.”

Ainda com relação a questão levantada pelo consulente, a publicação conjunta do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina intitulado A Declaração de Óbito - Documento necessário e importante, 3ª edição na sua página 21, caso 05, apresenta o seguinte caso clínico:

“Paciente chega ao pronto-socorro (PS) e, em seguida, tem parada cardíaca. Iniciadas manobras de ressuscitação, estas não tiveram sucesso. O médico é obrigado a fornecer DO? Como proceder com relação à causa da morte?

Primeiro, deve-se verificar se a causa da morte é natural ou externa.

Se a causa for externa, o corpo deverá ser encaminhado ao IML. Se for morte natural, o médico deve esgotar todas as possibilidades para formular a hipótese diagnóstica, inclusive com anamnese e história colhida com familiares. Caso persista dúvida e na localidade exista SVO, o corpo deverá ser encaminhado para esse serviço. Caso contrário, o médico deverá emitir a DO esclarecendo que a causa é desconhecida.” (grifo nosso)

Em situações de morte natural com ou sem assistência médica, também com base na publicação citada, recomenda-se que seja registrado no campo apropriado, “não há sinais externos de violência” (campo 51



da Declaração de Óbito vigente), com o objetivo de afastar a existência de causa externa durante a emissão da Declaração de Óbito, isentando o médico de qualquer responsabilidade perante a justiça, caso posteriormente surjam novas informações que apontem para a possibilidade de causa externa do óbito.

Finalmente a Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, determina que:

“Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial do registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”

Conclusão

A Declaração de Óbito (DO) é o documento que fundamenta o sistema de informações sobre mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). A Declaração de Óbito tem como objetivo servir de base para as estatísticas de mortalidade e desta forma fundamentar projetos de saúde pública, além de ser o documento legal que permite que ocorra o sepultamento conforme a Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos.

Diante do exposto e à luz de toda legislação apresentada passamos a responder a questão encaminhada pelo consulente.

Nos casos de morte de causa externa ou violenta obrigatoriamente o corpo deve ser encaminhado para o Instituto Médico Legal, que é a instituição que tem competência para a emissão da Declaração de Óbito nestes casos.

Nos casos de morte natural, restou claramente demonstrado em todos os documentos analisados, que o médico plantonista do hospital ou o médico da Secretaria de Saúde deve fornecer a Declaração de Óbito. Mesmo na ausência de diagnóstico de certeza da causa da morte, esgotando as possibilidades para formular a hipótese diagnóstica, inclusive com anamnese e história colhida com familiares e na ausência de Serviço de Verificação de Óbito (SVO) na localidade, o médico deverá emitir a Declaração de Óbito registrando como causa morte desconhecida no campo apropriado.

O médico deverá também tomar o cuidado de registrar no campo 51 da Declaração de Óbito a ausência de sinais de violência externa, o que o protegerá de responsabilidade perante a justiça caso surjam posteriormente novos fatos referentes ao óbito verificado.

Dois aspectos ainda devem ser ressaltados: primeiro, que o óbito deve ser verificado pessoalmente pelo médico emissor da Declaração de Óbito; segundo, que o registro de morte “sem assistência médica” se refere à falta de acompanhamento médico durante a doença que causou o óbito e não no momento deste.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 05 de março de 2015.

Cons. Luiz Augusto Rogério Vasconcellos
PARECERISTA